



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 2011
(TVR 2423/2010 - MENSAGEM Nº 359/2010)

Aprova o ato que autoriza a Associação Radiofônica Comunitária de Iconha a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iconha, Estado do Espírito Santo.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado CESAR COLNAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2011, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, aprova o ato ao qual se refere a Portaria no 954, de 20 de novembro de 2009, que autoriza a Associação Radiofônica Comunitária de Iconha a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iconha, Estado do Espírito Santo.

Sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, de acordo com Parecer 09/90 - CCJR, a matéria originada de Ato Normativo do Poder Executivo, foi apreciada primeiramente pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou o parecer favorável do relator, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo ora em análise, cabendo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a apreciação terminativa da proposição, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD (art. 32, IV, a), cumpre a este órgão técnico se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato que outorga concessão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição vigente, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Não havendo, portanto, qualquer óbice à sua tramitação nesta Casa, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2011.

Sala da Comissão, em de maio de 2012.

Deputado CESAR COLNAGO
Relator